



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 81/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BÔNUS SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ÁGUA BRANCA/ES, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 212-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ACRESCIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 108/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder bônus salarial, no mês de dezembro do ano de 2.022, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, sendo eles os profissionais previstos no artigo 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com vinculação contratual, temporária ou estatutária, levando em consideração as Leis que regulamentam o FUNDEB (Lei nº 14.113/2020 e Lei nº 14.276/2021).

§ 1º O bônus salarial de que trata esta Lei será pago de forma proporcional, devendo ser calculado sobre os meses efetivamente trabalhados, ou seja: 1/12 (um, doze avos) por mês efetivamente trabalhado durante o ano, por profissional.

§ 2º O valor do bônus salarial será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
PROTOKOLO Nº 11.614/22
RECEBIDO EM 16/11/22
[Assinatura]
Assinatura

A SANÇÃO

EM 23 / 11 / 20 22

PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO POR: UNANIMIDADE

EM 22 / 11 / 20 22

PRESIDENTE DA CÂMARA

ENCAMINHE-SE À: COMISSÃO

EM 22 / 11 / 20 22

PRESIDENTE DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º Os critérios para percepção do bônus salarial de que trata esta Lei serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O benefício instituído por esta lei:

- I - tem natureza indenizatória;
- II - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- III - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;
- V - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- VI - não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do elemento de despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação vinculadas aos recursos do FUNDEB e da receita resultante de impostos e transferências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de Novembro de 2022.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI

PREFEITO MUNICIPAL